



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE ASSAD

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das Sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Anchieta.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Anchieta, além de promover a transmissão online via internet de todas licitações realizadas no âmbito deste Poder, deverá ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados na internet.

§ 1º - As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial do Poder descrito neste artigo.

§ 2º - As disponibilizações das gravações citadas no caput deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de sessão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação dos termos desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, implementadas, se necessário.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei para implementar todos os termos do presente texto legal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Anchieta (ES), 06 de Agosto de 2019.

ALEXANDRE FRANCISCO LOPES ASSAD
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito ao processo licitatório, se verifica que o mesmo deverá seguir os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços Concurso, Convite e Leilão), bem como a Lei Nº 10.520/2002 (Modalidade Pregão). Para tanto, os gestores públicos, além das regras acima indicadas, devem observar os princípios que disciplinam sua atuação.

A Constituição da República em seu Artigo 37, caput, enuncia exemplificativamente os cinco princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficácia.

Diante disto, este Projeto tem como objetivo dar mais amplitude ao princípio da publicidade do processo licitatório.

Para Tanto, a doutrina tem apostado no entendimento majoritário de que um dos principais objetivos do princípio da publicidade é mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos agentes públicos. E, dessa forma, “o princípio da publicidade diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade”.

Assim sendo, realizado o registro em filmagens das licitações, além de ser uma garantia protetora aos atos do Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação, dá maior divulgação e transparência aos atos.

Portanto, a publicidade dos atos da Administração na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamento e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela Comissão de Licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, e restará garantida, para a seleção da proposta mais vantajosa.

Finalizando, sendo as licitações gravadas e colocadas à disposição de quem quer que seja, dará muito mais publicidade aos cidadãos que interessarem acompanhar as ações realizadas pelo gestor.

Anchieta (ES), 06 de Agosto de 2019.